

14.000
Luciano José Giongo OAB/RS 35.388
Genil Andreatta OAB/RS 48.432
Francisca Regina Hortêncio OAB/RS 80.834
Marcelo de Faria Corrêa Andreatta OAB/RS 92.661

Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTO ÂNGELO/RS**

Processo nº 029/1.17.0005442-5

CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA.
qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente
através de seus procuradores requerer a juntada ao feito da **CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,
contendo neste documento a forma de pagamento e todos os demais
termos relativos ao PRJ.

Termos em que pede deferimento.

Santo Ângelo(RS), 29 de novembro de 2018.

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta
OAB/RS 92.661

Francisca Regina Hortêncio
OAB/RS 80.834



CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em juízo da 3^a Vara Cível da
Comarca de Santo Ângelo – RS
Processo de Recuperação Judicial nº 029/1.17.0005442-5

CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.317.439/0001-30, filial com CNPJ nº 03.317.439/0002-11, com endereço na Rua João Meller 99, Adhara, Centro, Santo Ângelo (RS), propõe aos seus credores o seguinte Plano de Recuperação Judicial, cumprindo o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005.

A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.

(Art. 47 da Lei 11.101)

SUMÁRIO EXECUTIVO

CAPÍTULO 1: de Recuperação Judicial

1.1. Conceitos e definições	04
1.2. Compreensão geral de recuperação judicial	05
1.3. Finalidade do Plano de Recuperação Judicial	06

CAPÍTULO 2: da recuperanda

2.1. Histórico da KEMPER'S HAUS.....	08
2.2. Cenário Macroeconômico	09
2.3. Recuperação Judicial.....	09
2.4. Causas do desequilíbrio econômico-financeiro da KEMPER'S HAUS	
2.4.1. Demandas e Negócios	10
2.4.2. Visão da KEMPER'S HAUS sobre seu mercado	11
2.4.3. Alavancagem financeira	11
2.4.4. Redução da Margem de Lucro e os custos	13
2.4.5. Redução do faturamento	16
2.4.6. Redução do capital de giro próprio	16
2.4.7. Redução da liquidez total	16

CAPÍTULO 3: Medidas Operacionais Adotadas pela KEMPER'S HAUS

3.1. Redução de despesas	18
3.2. Política de vendas.....	19
3.3. Política de compras.....	19
3.4. Regime tributário.....	19
3.5. Novos negócios	19

CAPÍTULO 4: condições dos meios de recuperação judicial

4.1. Viabilidade do PRJ	20
-------------------------------	----

4.2. Observância da capacidade de pagamento	20
4.3. Principais estratégias de recuperação	21
4.4. Proposta de pagamento aos credores	
4.4.1. Classe I – Trabalhistas	21
4.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real	22
4.4.3. Classe III – Créditos Quirografários	
4.4.3.1 Credor quirografário convencional	22
4.4.3.2. Credor quirografário apoiador financeiro	23
4.4.4. Classe IV – Créditos de Empresas de Micro e	
Pequeno Porte	23
4.5. Adesão ao Plano de credores extraconcursais	24
4.6. Outras alternativas de recuperação de empresas	24

CAPÍTULO 5: Outras disposições

5.1. Outras disposições	26
5.2. Novação	26
5.3. Forma de Pagamento	26
5.4. Data de Pagamento	26
5.5. Valores	27
5.6. Encerramento da Recuperação Judicial	27
5.7. Nulidade das Cláusulas	27
5.8. Viabilidade econômico-financeira do Plano	27
5.9. Contratos existentes	27
5.10. Cessão de Créditos	28
5.11. Possibilidade de Aditamento	28
5.12. Eleição do Foro	28
5.13. Comunicações	28

CAPÍTULO 1: de Recuperação Judicial

1.1. Conceitos e definições

Administrador Judicial: É o auxiliar do Juízo no processo de recuperação judicial, representado nesta recuperação pelo Dr. Rafael Brizola Marques, advogado inscrito na OAB/RS 76.787.

AGC: Assembleia Geral de Credores, conclave que reúne os credores submetidos ao plano de recuperação judicial para deliberar sobre questões de interesse do seu processamento, em especial sobre o plano de recuperação judicial.

Créditos concursais: são créditos que se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

Créditos não sujeitos, ou extraconcursais: São créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

Créditos Trabalhistas: créditos que decorrem de relações de trabalho. Submetem-se à recuperação judicial;

Créditos com Garantia Real: são créditos decorrentes de operações financeiras garantidas por garantia real. Submetem-se à recuperação judicial;

Créditos quirografários: são créditos sem qualquer garantia real sujeitos a recuperação judicial;

Créditos de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte: créditos cujos titulares são estas espécies de empresa. Submetem-se à recuperação judicial;

Juízo da Recuperação: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo – Rio Grande do Sul.

Laudo de Avaliação Econômico Financeiro: Anexo I;

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: Anexo II;

LFRJ: Lei 11.101/2005;

PRJ: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **Kemper's Haus**, na forma do art. 53 e seguintes da LFRJ;

Recuperanda: A pessoa jurídica que se encontra em Recuperação Judicial: **CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA.**

1.2. Compreensão geral de recuperação judicial

Recuperação judicial é um instituto previsto na Lei 11.101/2005 criado para empresas em dificuldades econômico-financeiras que tenham condições de soerguimento. O art. 47 da LFRJ apresenta seus fins:

A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.

O processo de recuperação judicial pretende a proteção do interesse social que envolve a atividade empresarial. Este interesse social concretiza-se na geração de emprego e renda, no estímulo da atividade econômica, no recolhimento de tributos e no respeito aos interesses dos credores.

A finalidade da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, conciliando a manutenção de suas atividades operacionais com o pagamento de seus credores através de uma forma viável e possível, concretizada no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Finalidade do Plano de Recuperação Judicial

Previsto no art. 53 da LFRJ, o Plano de Recuperação Judicial é o instrumento pelo qual a recuperanda apresenta ao conjunto dos credores submetidos aos efeitos da recuperação judicial a forma de pagamento destes créditos.

É através do PRJ que a recuperanda demonstra econômica e contabilmente a sua capacidade de soerguimento, na medida em que apresenta o laudo de viabilidade econômica e o cronograma de pagamento.

O art. 50 da LFRJ dispõe de um rol exemplificativo de meios de recuperação judicial que a recuperanda pode adotar:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão

admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Conforme se conclui, são inúmeras as alternativas disponibilizadas pelo legislador para a empresa superar a crise econômico-financeira, em uma margem que vai desde o reescalonamento do débito, com ampliação de prazos e redefinição de taxas de juros até a venda de Unidades Produtivas Isoladas ou trespasse da atividade empresarial.

J

CAPÍTULO 2: da recuperanda

2.1. Histórico e perfil da Chocolates Kemper's Haus Ltda

A empresa Kemper's Haus tem uma larga história, cujos primeiros passos datam de 1957, quando a senhora Álida e senhor Pedro Kemper iniciaram a confecção de doces e sobremesas.

A produção de torta de morangos com nata e suspiro foi o primeiro produto, quando foram lançados os pilares sobre os quais a empresa se manteve: criteriosa escolha das matérias primas e dedicação na produção do produto. Desde este período, a senhora Álida especializou-se na produção artesanal de tortas, sendo reconhecida pela comunidade. Além disso, passou a oferecer cursos para muitas mulheres na cidade.

O casal teve sete filhos, que cresceram em uma verdadeira confeitoria dentro de casa. Destes, Ana Maria e Isabel, além da senhora Álida, decidiram investir no negócio e foram em busca de cursos de especialização em São Paulo.

Ao retornar, deram sequência a produção de tortas no fundo da casa da senhora Álida, onde funcionou as atividades da família por 12 anos, até 1999. Desde então a Autora, pretendendo profissionalizar suas atividades, deslocou-se para o comercial Adhara, onde estruturou a fábrica.

A história da empresa Kemper's Haus tem como marcos a produção de um chocolate artesanal - da região das Missões, se constituindo em marca cultural da região missionária. O espírito inovador de seus líderes deu ensejo a criação de outro produto, hodiernamente uma referência: as tortas tipo sorvete e de musse.

Digno de registro, ainda, é o protagonismo da empresa nas atividades comerciais e culturais do município. O evento Cidade das Tortas tem origem na ideia lançada pela sócia Ana Kemper na Associação Comercial - Acisa, que foi acolhida pelas empresas e pela comunidade, atualmente na 8ª edição.

A Kemper's Haus conta com uma fábrica e moderna loja no centro de Santo Ângelo e uma franquia em Ijuí.

Essa estrutura empresarial foi constituída ao longo de décadas de trabalho, cujos resultados, à despeito da crise momentânea, são reconhecidos por toda comunidade regional.

2.2. Cenário Macroeconômico

A crise que a Recuperanda está enfrentando é potencializada pela conjuntura econômica extremamente desfavorável que se instalou no país.

Os cenários de diversos indicadores que o mercado projetava para 2015, 2016 e 2017 foram superados por uma realidade muito pior do que a imaginada: desemprego, redução da renda, taxa cambial, entre outros.

2.3. Recuperação Judicial

Embora a Recuperanda tenha buscado vários meios e/ou alternativas para a superação da sua crise, não obteve êxito. A elevação do desemprego, da inflação, do custo do dinheiro e a redução do poder de compra dos consumidores constituiu o que os economistas chamam de 'a tempestade perfeita' sobre os negócios da Kemper's Haus.

Diante deste quadro, buscou abrigo, em outubro de 2017, no pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo do Estado do Rio Grande do Sul, sob o processo nº 029/1.17.0005442, que foi deferido em 06 de outubro do corrente ano.

2.4. Causas da desequilíbrio econômico-financeiro da Chocolates Kemper's Haus LTDA

2.4.1. Demanda e os negócios

A empresa experimentou o seu maior momento comercial no ano de 2015 quando alcançou o faturamento de R\$ 2.376.941,00.

Em 2016 e 2017, os volumes e o faturamento total sofreram uma redução não tão significativa, e as despesas aumentaram, mas sempre confiando na recuperação e achando que era momentâneo, o que não ocorreu, conforme abaixo.

ano	valor	% fat
2014	R\$ 2.108.563,70	
2015	R\$ 2.376.941,41	13%
2016	R\$ 2.069.750,00	-13%
2017	R\$ 1.580.000,00	-24%

O faturamento total, incluindo todos os produtos da empresa foi de -13% no comparativo de 2015 para 2016, começando aí a crise na empresa, o qual os sócios recorreram aos bancos para injetaram na empresa, para tentar salvar a mesma.

O resultado no faturamento total no período de 2016 e 2017 foi de queda de 37% no período, percentual esse nominal, sem colocar a inflação no período que foi de 11,25%, ou seja uma redução drástica em seu faturamento.

E também aumento de seus custos, visto que são em dólares e a crise política influenciou e muito para a demandada do Dolar.

2.4.2. Visão da Kemper's Haus sobre o seu mercado

As principais razões para a retração dos negócios são oriundas da crise financeira que vem sendo experimentada pelo Brasil, aprofundada especialmente a partir do ano de 2014, quando o crescimento do PIB foi praticamente nulo (0,1%) agravado pelo aumento do desemprego e a queda no volume da renda dos trabalhadores.

A menor capacidade de consumo do segmento social "classe A e B" significa uma redução nos volumes de aquisição dos

bens de toda a ordem, principalmente os que não são de primeira necessidade.

Apesar da inflação constatada e divulgadas pelos órgãos oficiais ter apresentado um recrudescimento, o IPCA de 2014 foi de 6,41%, 2015 de 10,67%, 2016 de 6,29% e até o momento de 2017 de 4,85%, a empresa não conseguiu repassar o custo inflacionário e como sofreu a concorrência de fornecedores de MATERIAS PRIMAS, que também começaram a produzir e concorrer diretamente com nossas linhas de produção, fez com que tivéssemos que reduzir nossas margens, e estamos em buscar de novos fornecedores.

Isto foi extremamente danoso e letal para a organização que não dispunha de capacidade financeira para a concorrência que estava ingressando.

2.4.3. Alavancagem Financeira

A alternativa encontrada pela organização para satisfazer suas necessidades de giro e de manutenção foi recorrer a empréstimos bancários.

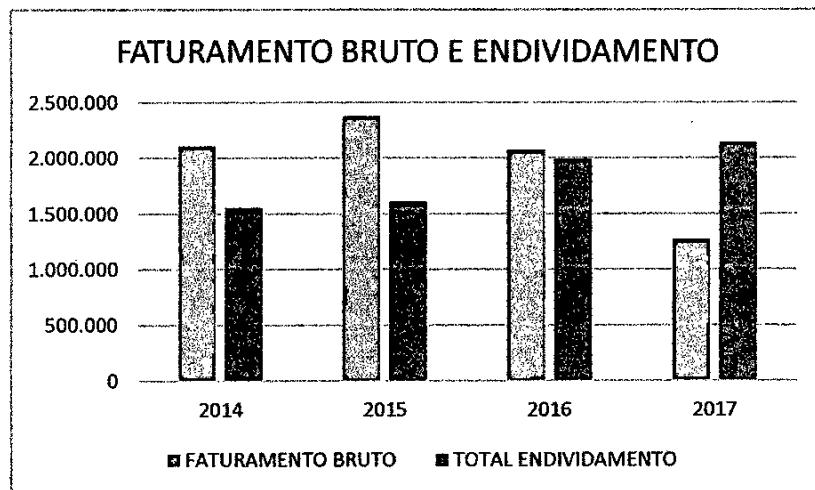
O endividamento bancário total da empresa sofreu uma elevação de 20,81 % no período compreendido entre 2015 em relação ao de 2014. Em valores absolutos representou R\$ 290.620,81 e em 2017, até setembro em relação à 2016 elevou em 6,71% totalizando os bancos em R\$ 1.801.366,27.

Pode-se verificar a dimensão do crescente endividamento quando comparado com a Receita Bruta anual no período. Em 2014 o endividamento significava 27,48%, em 2015 alcançou 28,58%, em 2016 alcançou 45,35%. Em 2017, até setembro o endividamento total alcançou 100,53% das receitas brutas.

A tabela abaixo aponta os dados absolutos de Faturamento Bruto e Endividamento total:

DESCRÍÇÃO	2014	2015	2016	2017
FATURAMENTO BRUTO	2.108.564	2.376.941	2.069.750	1.266.790
TOTAL ENDIVIDAMENTO	1.557.454	1.609.597	1.992.088	2.139.375

O gráfico abaixo ilustra a redução no faturamento e a significativa e crescente relevância do endividamento total comparado às vendas:



Um componente de elevado impacto na gestão do fluxo de caixa da organização foi a incapacidade negocial de obter crédito bancário com prazos longos. Por força da imposição negocial por parte do detentor de capital, os bancos, a maioria do endividamento bancário que a **KEMPERS HAUS** contraiu e manteve ao longo os últimos três períodos foi concentrada no curto prazo.

2.4.4. Redução da Margem de Lucro e os custos

A **Margem Operacional Líquida** mede a eficiência das Vendas Líquidas da empresa, considerando-se a eficiência fabril e administrativa, avaliando com isto a viabilidade do negócio. Este indicador de Rentabilidade é extraído da Demonstração de Resultado do Exercício, peça contábil que acompanha o Balanço Patrimonial e espelha, num conceito simplificado, o aumento ou a redução do Patrimônio Líquido das empresas, causados pelo exercício da atividade empresarial menos as despesas necessárias para o funcionamento da organização.

Pode-se dizer que a Margem Operacional Líquida da empresa revela a parcela operacional de lucro obtida sobre as vendas líquidas (excluídas as despesas).

A **KEMPERS HAUS** apresentou a seguinte série histórica de Margem Operacional Líquida: 2014 = 74,04%, 2015 = 73,48 %, 2016= 63,71% E 2017 (jan. a Set.) = 68,90%.

Este comportamento foi influenciado por diversos componentes que compuseram a situação desfavorável verificada, entre os indicadores destacam-se os seguintes:

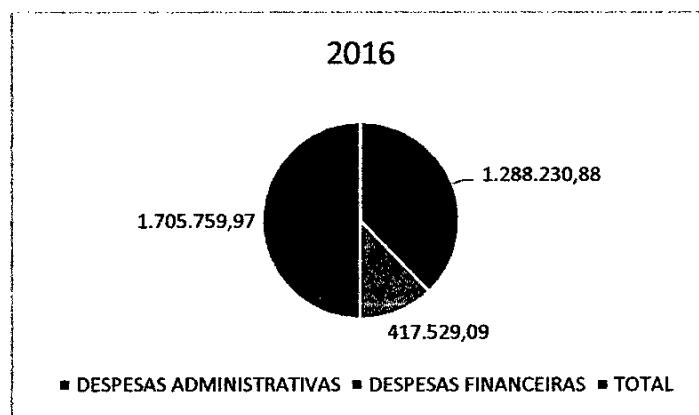
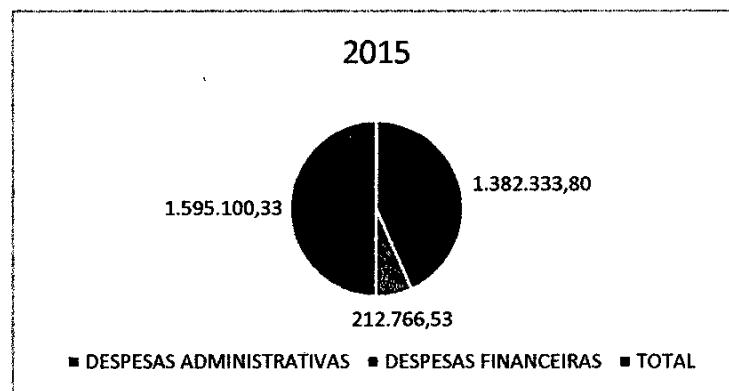
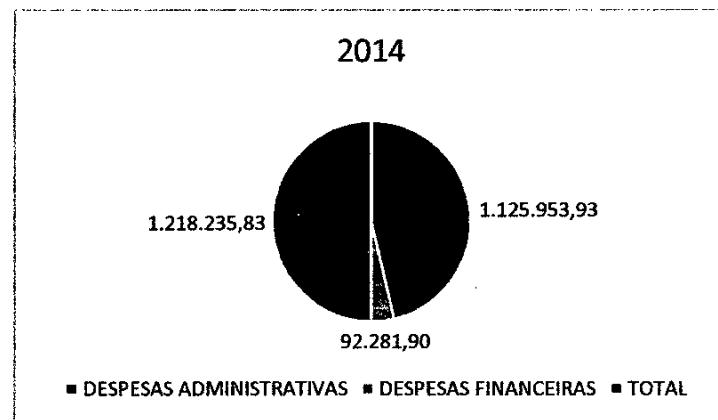
- Redução do Faturamento Bruto: Entre 2016 e 2015, a redução foi de - 13%.
- Despesas Operacionais: A participação das despesas operacionais em relação ao faturamento líquido foi no valor de R\$ 1,218 milhões, significando 64,46% em 2014, em 2015 foi de R\$ 1.595.100,33 correspondendo a 75% e 92,66% em 2016, no valor total de R\$ 1,705 milhões e 94,34% no período correspondente a janeiro até Setembro de 2017, quando alcançou o valor de R\$ 1,073 milhões, a diminuição também foi em parte devido a reclassificação contabil das despesas, aumentando os custos e diminuindo as despesas operacionais.

Algumas despesas abaixo influenciou, nos resultados para ter os prejuízos detalhados:

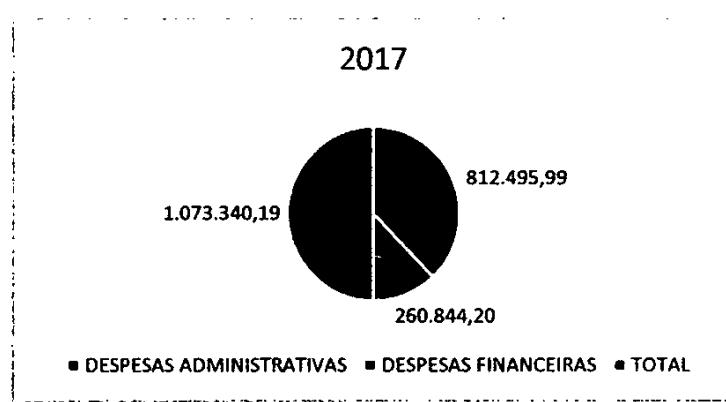
- Despesas financeiras: Em 2014, as despesas financeiras incluindo juros, juros de mora, comissões bancárias e tarifas bancárias, representaram 7,58% das despesas totais. Em 2015 as despesas financeiras significaram 13,34%, em 2016 representou 24,48% e nos nove primeiros meses de 2017, alcançou o percentual de 24,30%.
- As despesas gerais e administrativas, apresentou um comportamento inverso. Em 2014 representava 92,42% das despesas totais, 86,66% em 2015, em 2016 representava 75,52% e 75,70% em 2017.

Os gráficos abaixo demonstram as participações acima descritas:

1214
J



J



Os números acima demonstrados indicam que a Recuperanda gradativamente foi perdendo a capacidade de geração de caixa suficiente para suprir as suas necessidades de funcionamento e recorreu a operações de crédito bancário, onerosas, para poder suportar a conjugação de fatores adversos como redução de consumo e aumento das despesas financeiras.

2.4.5. Redução do Faturamento

O faturamento total da organização, a partir de 2014, apresentou uma tendência preocupante de redução.

Em 2014 atingiu R\$ 2,108 milhões, em 2015 atingiu R\$ 2,376 milhões, em 2016 atingiu R\$ 2,069 milhões e nos nove primeiros meses de 2017 chegou a R\$ 1,266 milhões. Numa projeção anualizada para 2017, considerando a média mensal de vendas, o faturamento anual deve ser de R\$ 1,689 milhões. Esta previsão anualizada, entretanto, sofre severas restrições pois no segundo semestre de 2017 a empresa teve sua Recuperação Judicial acatada pela Justiça e os negócios sofreram uma diminuição considerável.

2.4.6. Redução do Capital de Giro Próprio

A necessidade de capital de giro da KEMPERS HAUS é um outro indicador que indica a exigência de captação de recursos onerosos no sistema financeiro para dar suporte às exigências operacionais. Em 2014 a NCG apontou -R\$ 1.557 mil, em 2015 foi de -R\$ 1.609 mil, em 2016 foi de -R\$ 1.992 mil e em 2017 -R\$ 2.139 milhões.

Estes dados evidenciam as dificuldades da empresa em obter prazos dos fornecedores para satisfazer os prazos exigidos pelos clientes nas vendas.

2.4.7. Redução da Liquidez Total

Em decorrência da drenagem de recursos para o pagamento dos bancos e da necessidade permanente de antecipação dos recebíveis gerados pelas vendas, os indicadores de liquidez apresentaram a seguinte série:

Na liquidez corrente – mede a existência de ativos circulantes para o pagamento dos passivos – em 2014 foi de 0,27, em 2015 atingiu 0,27, em 2016 atingiu 0,15 e em 2017 caiu para 0,06. Significando, no último ano, que a empresa tinha R\$ 0,06 centavos para cada compromisso de R\$ 1,00 a vencer.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO 3: MEDIDAS OPERACIONAIS ADOTADAS PELA CHOCOLATES KEMPER'S HAUS

Conforme mencionado na petição inicial, algumas medidas preliminares foram e ainda devem ser implementadas, mesmo antes dos efeitos da homologação do Plano de Recuperação, que se dará após sua aprovação em Assembleia de Credores específica.

3.1. Redução de Despesas

A Kemper's Haus emprega 27 (vinte e sete) funcionários diretos e proporciona emprego indiretos a muitas outras pessoas, entre eles, segurança, motorista, limpeza e conservação, advogados, contador, courier, vendedores, representantes comerciais, etc.

A redução das atividades vem exigindo um esforço significativo para a manutenção dos empregos e da renda destes colaboradores e prestadores de serviços. Até o momento, todos os compromissos trabalhistas e com prestadores de serviços estão rigorosamente em dia.

Os vendedores que prestam serviços à Kemper's Haus na condição de autônomos não mais terão suas despesas de deslocamento e pernoite custeada pela empresa. O Objetivo é privilegiar o contato telefônico.

As reduções obtidas são da ordem de 20 % (vinte por cento) das despesas mensais. As principais reduções que já produzem efeitos são as seguintes:

- Luz Elétrica = -19%
- Peças e manutenção = - 72%
- Folha produção - redução de 31%
- Folha Administrativa – redução de 15%
- Outros – redução de 12%

3.2. Política de vendas

A adequação da área comercial à nova realidade financeira que se impôs, que é a inexistência de capital de giro para financiar o cliente final, exigiu a revisão de política de preços para privilegiar os pagamentos à vista ou em até 30 dias, sem perder de vista uma margem operacional positiva.

3.3. Política de Compras

A política de compras também foi adaptada a dois princípios básicos:

- a) As compras acontecem APENAS à vista e pelo melhor preço comparado no momento;
- b) As compras são realizadas APENAS quando a empresa está com o dinheiro em caixa suficiente para realizar o pagamento correspondente.

Desta forma o giro do negócio ficou mais lento, entretanto a empresa deixou de agregar custo financeiro à operação e está obtendo uma melhor margem operacional ao exercer poder de barganha na compra.

3.4. Regime tributário

Com a condição de empresa em Recuperação Judicial, operando no limite de sua capacidade geradora de Margem de Lucro, a empresa já vem sendo tributada no Lucro Simples pois gera uma boa economia de tributos comparado com o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Com esta medida a organização deixa de ter uma tributação de cerca de R\$18 mil por mês.

3.5. Novos Negócios

Entre outras iniciativas, a empresa está empreendendo negociação com novos distribuidores / atacadista do centro do país para o fornecimento de volumes consideráveis. Este produto será distribuído pelo comprador para as redes.

CAPÍTULO 4: Condições dos Meios de Recuperação – Modo, Condições e Prazos de Recuperação

4.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial

Este plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê a liquidação do endividamento da **Chocolates Kemper's Haus**, ainda que parcial (ou seja, mediante a concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores o recebimento dos seus haveres de forma mais vantajosa do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

4.2. Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa da **KEMPERS HAUS**, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Abaixo seguem demonstradas as melhores estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa da empresa, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I, II, III, e IV), conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, para o período compreendido entre 2018 e 2020.

	PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA LIVRE		
	2018	2019	2020
SALDO INICIAL DE CAIXA	R\$ -	R\$ 50.545,00	R\$ 230.769,00
FLUXO LIVRE DE CAIXA	R\$ 50.545,00	R\$ 180.224,00	R\$ 240.345,00
AMORTIZAÇÃO PRJ			
SALDO FINAL DE CAIXA	R\$ 50.545,00	R\$ 230.769,00	R\$ 471.114,00

4.3. Principais estratégias de recuperação

O Plano prevê a recuperação **KEMPERS HAUS** por meio de:

- Reestruturação das operações, com consequente redução dos custos, focados em obtenção de margem operacional positiva e com aumento do controle operacional e de custos;
- Busca de novas oportunidades de negócios e formação de parcerias estratégicas com fornecedores e clientes.
- Renegociação com os Credores **KEMPERS HAUS** de forma a reduzir o impacto mensal no fluxo de caixa, alongar o perfil da dívida, mediante alterações nas condições originais, notadamente, prazos, custo financeiro e reposição do crédito;
- Prospecção de investidores e, até mesmo, sócios interessados em agregar valor e fazer parte da retomada de negócios lucrativos junto com a **KEMPERS HAUS**.

4.4. Proposta de Pagamento aos Credores

Este Plano de Recuperação Judicial, lastreado em laudo de viabilidade econômica e financeira e projeção de caixa, apresenta a proposta de pagamento e condições aos credores sujeitos, nos seguintes termos.

4.4.1. Classe I – Trabalhistas

Os créditos trabalhistas e/ou equiparados habilitados na relação de credores serão pagos conforme previsão abaixo.

Qualquer inclusão de credor trabalhista e/ou equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento da Homologação Judicial do Plano, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamento previstas para os credores habilitados, se o trânsito em julgado da decisão judicial determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na lista de Credores.

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Não haverá incidência de encargos;

- c. Adimplemento em até 10 dias contados da homologação da sentença que conceder a Recuperação Judicial;

4.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real

Os créditos com garantia real serão pagos conforme previsão abaixo.

- a. Pagamento de 100% do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 24 meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo de primeiro grau;
- c. O crédito será amortizado no prazo de 108 (cento e oito) meses, contados a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (AGC);
- d. Pagamentos de encargos trimestralmente, durante a carência;
- e. Correção pela taxa SELIC e juros de 3,00% ao ano. Os encargos passam a incidir a partir da data do protocolo da recuperação judicial.

4.4.3. Classe III – Créditos Quirografários

Os créditos quirografários serão pagos conforme previsão abaixo.

- a. Pagamento de 100% do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 18 meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo de 1º grau;
- c. Após a carência, adimplemento em 90 meses;
- d. Amortização com parcelas mensais após o período de carência. As parcelas serão pagas até o dia 25 de cada mês;
- e. Incidência de TR mais 0,5% ao mês. Tais encargos serão adimplidos junto a parcela principal após o período de carência;

4.4.4. Classe IV – Créditos de Empresas de Micro e Pequeno Porte

Os credores integrantes da Classe IV – Empresas de Micro e Pequeno Porte habilitados na relação de credores desta recuperação judicial terão seus créditos adimplidos do seguinte modo:

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Não haverá incidência de encargos;
- c. Amortização em uma única parcela a vencer 180 dias após o trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial, para início do pagamento do principal e encargos;

4.5. Adesão ao Plano de Credores Extraconcursais

O presente Plano contempla o pagamento dos credores da Recuperanda. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial por decisão judicial ou do Administrador Judicial, poderão expressamente aderir (“Credores Aderentes”) ao presente plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Os credores desta categoria deverão aderir formalmente, por escrito, ao Administrador Judicial, desde o protocolo deste plano até 30 (trinta) dias após a homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata na Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os “Credores Aderentes” que aderirem a este Plano estarão optando pelas mesmas condições previstas para os Credores da Classe III previstos na cláusula 4.4.3.1. deste Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

4.6 Outras alternativas de Recuperação da Empresa

A Recuperanda, após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, poderá buscar alternativas para a Recuperação da Empresa, além de melhorar as condições de seus Credores, que são descritas abaixo, desde que, os eventuais investidores ou novos controladores aceitem de caráter irrevogável e irretratável assumir o cumprimento integral deste Plano.



As alternativas são as seguintes:

- Alienação Total da Empresa. As propostas, caso sejam efetivadas, serão analisadas e poderão ser efetivadas, desde que sejam assegurados os termos do presente Plano de Recuperação Judicial.
 - Opção de Aquisição da Empresa pelos Credores como Dação em Pagamento as Quotas de Seu capital Social. As propostas, caso sejam efetivadas, serão analisadas e poderão ser efetivadas, desde que sejam assegurados os termos do presente Plano de Recuperação Judicial.

CAPÍTULO 5: Outras disposições

5.1. Outras disposições

Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores. A aprovação deste Plano implica na aprovação expressa, imediata, irrevogável e irretratável supressão ou substituição das garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e/ou real, prestadas pelos garantidores e sócios, em favor da recuperanda, assegurando a novação dos Créditos, na forma do § 1º do artigo 50 da Lei 11.101.

Com a novação, suspender-se-ão todas as ações judiciais contra os coobrigados e avalistas até o integral cumprimento do PRJ. Com o cumprimento integral do PRJ referidas coobrigações de terceiros serão consideradas quitadas.

5.2. Novação

Todos os créditos sujeitos a este PRJ serão novados pela Homologação Judicial e serão adimplidos estritamente no valor, modo, condições e prazos por ele estabelecido.

Mediante novação, todas as obrigações, índices financeiros, multas, encargos, bem como outras obrigações e garantias incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Forma de Pagamento

Os pagamentos referentes aos valores devidos neste Plano serão pagos aos Credores através de DOC (documento de ordem de crédito) ou de TED (transferência eletrônica disponível), ficando os credores obrigados a informar os dados bancários para efetivação das transferências dos valores devidos. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados descumprimento do PRJ.

5.4. Data de Pagamento

Os pagamentos aos Credores serão realizados nos respectivos dias úteis de seus vencimentos. Caso a data de vencimento dos obrigações estiver prevista em um dia que não seja considerado um dia útil em Santo Ângelo/RS, o referido pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

5.5. Valores

Os valores considerados para pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e suas eventuais modificações judiciais. Sobre estes valores incidirão as condições previstas neste PRJ.

5.6. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da LFRJ.

5.7. Nulidade das Cláusulas

Fica expressamente estabelecido que eventual reconhecimento ou declaração de nulidade de cláusula ora disposta não implicará na declaração de nulidade deste PRJ, desde que, a critério da Recuperanda, não lhe prejudique a viabilidade, hipótese em que as mesmas ficam expressamente autorizadas a apresentação de um plano alternativo.

5.8. Viabilidade econômico-financeira do Plano

Este PRJ prevê a liquidação das dívidas da **Chocolates Kemper's Haus LTDA EPP**, a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência, e consequentemente liquidação de seus ativos.

5.9. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor

anteriormente à data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto do art. 61, §§1º e 2º da Lei de Recuperação Judicial.

5.10. Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que: a) seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e b) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua Homologação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

5.11. Possibilidade de Aditamento

O Plano poderá ser alterado independentemente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no artigo 35 e seguintes C/C artigo 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma original.

5.12. Eleição do Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas a) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; b) pelo Foro da Comarca de Santo Ângelo-RS, com expressa renúncia de qualquer outro.

5.13. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, para pelo menos um dos seguintes destinatários:



1227
JG

CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA EPP

Endereço: Rua João Meller, nº 95
Condomínio Residencial Adhara – CEP 98.804-562
Santo Ângelo (RS)
A/C: Ana Maria Kemper Ribeiro

Administrador Judicial

Rafael Brizola Marques
e-mail: r_brizola@yahoo.com.br
Endereço: Rua Independência, nº 800 – 4º andar
Centro – Passo Fundo

Representantes legais da Recuperanda

Genil Andreatta
e-mail: genilandreatta@terra.com.br
Endereço: Av. Venâncio Aires, 1720, Centro – Santo Ângelo - RS
Endereço:

Luciano José Giongo
e-mail: Luciano@giongo.adv.br
Endereço: Av. Benjamim Constant 980 – Salas 301/302 – Lajeado - RS

Santo Ângelo, 29 de novembro de 2018.

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta
OAB/RS 92.661

Francisca Regina Hortêncio
OAB/RS 80.834